



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2725/2014

(Dá nova redação ao artigo 4º da Lei 2442/2009 e dá outras providências).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 2442/2009 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“**Art.4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será
constituído por 21 conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade
entre representantes do poder público municipal e membros dos órgãos não
governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, sendo o gestor, seu
presidente;

II – 1 (um) representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

III – 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Industrial e
Comercial;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

VI – 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Obras;

VIII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

IX – 1 (um) representante servidor da Câmara Municipal;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA);

XI – 01 (um) representante da ACIM – Associação Comercial e Industrial de
Mirandópolis;

XII – 1 (um) representante da OAB/SP local;

XIII – 1 (um) representante do CREA/SP;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

XIV – 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

XV – 3 (três) representantes das Associações de Bairros;

XVI – 1 (um) representante de Sindicato Rural Patronal;

XVII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVII- 1 (um) representante da Associação de Produtores Hortifrutigranjeiro de Mirandópolis.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2486/2010.

Município de Mirandópolis, 02 de setembro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta